

DECRETO Nº 14546 DE 23 DE JANEIRO DE 1996

Altera o § 1º do art. 3º do Decreto nº 12.411, de 09 de novembro de 1993, acrescentando-lhe anexo único, no que dispõe quanto à percepção da Gratificação de Produtividade pela Fiscalização de Atividades Econômicas pelos Fiscais de Atividades Econômicas em Estágio Probatório.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 12.411, de 9 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - omissis

§ 1º Os fiscais de atividades econômicas em estágio probatório atingirão, progressivamente, a pontuação máxima, em função da experiência adquirida, de acordo com os limites previstos na tabela constante do Anexo único, observado o disposto no art. 4º da Lei n 1.563, de 05 de março de 1990".

Art. 2º Fica o Decreto citado no artigo anterior acrescido de Anexo único, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Período de Estágio Probatório	Percentual Máximo de Pontuação
0 a 12 meses	0%
13 meses	40%
14 meses	45%
15 meses	50%
16 meses	55%
17 meses	60%
18 meses	65%
19 meses	70%
20 meses	75%
21 meses	80%
22 meses	85%
23 meses	90%
24 meses	100%"

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 24.01.1996